



câmara municipal de
CAXAMBU

Lei N° 2648 /2020

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de água/serviço de tratamento de esgoto no município de Caxambu, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, nos termos dos §§ 1º e 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de água/serviço de tratamento de esgoto do município de Caxambu, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único. Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água/tratamento de esgoto, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º Fica vedado o corte de fornecimento de água/serviço de tratamento de esgoto para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.



câmara municipal de
CAXAMBU

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município de Caxambu), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo único. As concessionárias serão multadas em 100 UFM (Unidade Fiscal do Município de Caxambu) por religação que deixar de executar no município.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 14 de fevereiro de 2020


Jean Carlos da Silva
Presidente


Alessandro Bento Fortes
Vice-presidente


Francisco de Souza Martins
Secretário